

**SUBEMENDA Nº - PLEN**

(à emenda substitutiva nº \_\_, do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao inciso IX, do art. 8º da emenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 8º .....

IX – efetuar pagamentos relativos à anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções, progressões, incorporações, permanências e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição por tempo de serviço que só poderão ser pagos findo o termino constante no *caput*;

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa diferir o pagamento de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções e progressões até 31/12/2021.

O texto do inciso apresentado no relatório do PLP 149/2019 do Senador Davi Alcolumbre, na intenção de preservar os limites orçamentários previstos na LRF, afronta o direito de categorias profissionais especialmente da saúde e da segurança pública, que estão diretamente envolvidas no combate da Pandemia de COVID-19. Além disso, traz enorme insegurança jurídica, pois os servidores que tenham já tempo para avançar nas suas respectivas carreiras não poderão fazê-lo.

O impacto da supressão não se justifica, pois já estaria contido no teto de gastos, uma vez que a própria LDO prevê crescimento vegetativo da folha de pagamento por conta destas mudanças e tais acréscimos já estariam previstos nos limites orçamentários dentro da Lei do Teto de Gastos.



Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/20302.55949-59